

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

LUIS NERES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), casado(a), agricultor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº. 697.504.083-49, portador(a) do RG de nº. 1719198-89 SSP-CE, residente e domiciliado(a) no(a) Localidade Barro Vermelho, Zona Rural, município de Crateús/CE, CEP: 63.700-000, vem à presença de V.Exa., por seu advogado, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 979, sala 01, Bairro Fátima I, Crateús/CE – CEP: 63.700.000 – Tel: (88) 3692-3794 ou Cel: (88) 9731-9484, **e-mail: ednaldo.melo@ig.com.br**, propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA-DIFERENÇAS-(SEGURO DPVAT) em face da **MARITIMA SEGUROS S.A.**, empresa seguradora, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.184.510/0001-20, com endereço na Rua Barbosa de Freitas, nº 795, Bairro: Meirelles, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-020, com base na lei n.º 6194/74, Lei 8.078/90, art. 100, I (Código Defesa Consumidor), e art. 275, I,II, alínea “e” do CPC, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia **12/09/2013** o(a) autor(a) sofreu um acidente de trânsito (acidente de motocicleta), vindo a ficar com debilidade permanente, conforme faz prova com a certidão de ocorrência policial e a documentação médica, em anexo.

Foi paga ao autor(a) **no dia 06/06/2014**, a título de seguro DPVAT (**processo administrativo que tramitou sob o n. 2014/376324**), apenas a quantia de **R\$ 1.687,50 (Hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, quando deveria ter sido paga a quantia de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

No presente caso, o(a) requerente ficou com debilidade permanente consistente em **TRAUMATISMO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO + TRAUMATISMO EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, ou seja, de acordo com a tabela: **Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e membro inferior.**

A tabela do DPVAT advinda com a Lei n°. 11.945/2009 estabelece que em caso de **Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e membro inferior** o valor da indenização deverá ser de **100% (Cem por cento)** do valor previsto na referida Lei, o que equivale a **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
<u>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores</u>	<u>100%</u>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,	
pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis	
de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva,	

excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

O STJ publicou a súmula 474 aos 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, aplicando-se a súmula supramencionada e a tabela constante da Lei 11.945/2009, bem como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o requerente **deveria ter recebido o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)** correspondentes a **100% (Cem por cento)** da indenização, haja vista que o requerente **sofreu TRAUMATISMO EM MEMBRO INFERIOR ESQUERDO + TRAUMATISMO EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.**

Tendo o(a) requerente **recebido apenas R\$ 1.687,50 (Hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** este ainda **tem a receber a quantia de R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** para atingir o complemento da indenização **no limite de 100% (Cem por cento)** do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, o que corresponde a **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, uma vez que o valor total da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos

termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.495/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal-TJPR”.

No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

Portanto, tendo o(a) requerente **recebido apenas R\$ 1.687,50 (Hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** este ainda **tem a receber a quantia de R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** para atingir o complemento da indenização **no limite de 100% (Cem por cento)** do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, o que corresponde a **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, uma vez que o valor total da indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.495/2009.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do Autor, bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- A) A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;
- B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido no valor de **R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, posto que não fora aplicado ao pagamento administrativo o valor devido para a gradação da sequela de acordo com a tabela;
- C) Alternativamente, caso vossa excelência entenda de maneira diversa, que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz ou pelo IML para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 § 1º, do CPC;
- D) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- E) A condenação da ré na verba honorária de sucumbência.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.812,50 (Onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.

Fortaleza/CE, 25 de junho de 2014.

ANTONIO EDNALDO ALTINO DE MELO
OAB/CE 20.795